



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 16/2019, que altera a Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre as normas especiais para Habitação de Interesse Social – HIS e Zona Especial de Interesse Social – ZEIS; a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município e a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Submetemos à superior consideração do plenário a seguinte:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Acrescenta o §2º, ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 16/2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º (...)

§2º Fica estabelecido que um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais de interesse social a serem produzidas serão destinadas às famílias com renda familiar menor ou igual a 3 salários mínimos, ou a famílias com renda de 3 a 6 salários mínimos, mas com renda per capita igual ou inferior a 0,75 salários mínimos.”

Justificativa: Esse percentual mínimo visa garantir que as famílias de mais baixa renda sejam atendidas, o que tende a não acontecer se os empreendedores não tiverem essa obrigação, pois só construirão para as famílias no topo da faixa de renda (5 e 6 salários mínimos), onde podem auferir mais lucros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O atual §2º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 16/2019, passa a ser renumerado como §3º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 16/2019.

Acrescenta o §4º, ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 16/2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§4º Construções acima de 4 andares, o condomínio será subsidiado pelo Poder Público Municipal, para as famílias com renda de até 3 salários mínimos.”

O atual §3º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 16/2019, passa a ser renumerado como §5º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 16/2019..

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de abril de 2019

Ver. Profª. Bete Tonobohn Siraque - PT

VEREADORA

CO-AUTORIA: Ver. Alemão Duarte - PT, Ver. Eduardo Leite - PT, Ver. Luiz Alberto - PT, Ver. Willians Bezerra - PT